



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e  
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 513/2014, que  
aprova o Plano Nacional de Gestão de Resíduos para o horizonte  
2014-2020 – PCM (MAOTE).

*Ponta Delgada, 24 de dezembro de 2014*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<b>3777</b> Proc. n.º <i>08.06</i>
Data:	<i>01/12/2014</i> N.º <i>1441 X</i>



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### *Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

#### **Capítulo I** **INTRODUÇÃO**

---

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projeto de resolução n.º 513/2014, que aprova o Plano Nacional de Gestão de Resíduos para o horizonte 2014-2020 – PCM (MAOTE).

O mencionado projeto de resolução deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 12 de dezembro de 2014, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

#### **Capítulo II** **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º articulado com o n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa ao



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### *Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

Ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### **Capítulo III**

### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

---

#### ***a) Do pedido de urgência***

No caso presente, foi solicitada a emissão de parecer por esta Assembleia até ao dia 24 de dezembro, por razões de urgência fundamentada na necessidade de aprovação do projeto de diploma, “com a maior brevidade possível”, “a fim de dar cumprimento ao Acordo de Parceria Portugal 2020 e do POSEUR”.

Como atrás se aludiu, o prazo para a audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foi fixado em 20 dias pela revisão do respetivo Estatuto Político-Administrativo, operada pela Lei 2/2009, de 12 de janeiro.

Nos termos do disposto no **n.º 3 do referido artigo 118.º do Estatuto, e não do n.º 1 do artigo 80.º**, como consecutiva e erroneamente tem sido indicado nos ofícios emanados da Presidência do Conselho de Ministros, os prazos para a audição dos órgãos de governo próprio “podem ser encurtados, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada”.

O Acordo de Parceria 2014-2020, entre Portugal e a Comissão Europeia, foi assinado a 30 de Julho de 2014. Revestindo o Plano Nacional de Gestão de Resíduos a forma de revisão do anterior Projeto de Plano Nacional de Resíduos (PNGR 2011-2020) e consubstanciando este documento uma concretização da adequação da estratégia nacional relativa à Gestão de Resíduos com a legislação comunitária no domínio, assume, desse modo, papel de relevância na concretização do supra referido Acordo de Parceria 2014-2020.

Pelos argumentos aduzidos, **considera-se a urgência fundamentada.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### *Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

#### ***b) Na generalidade***

A matéria em apreço é da competência da Região, tal como consagrado na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea j) do n.º 2 do artigo 57.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O projeto de resolução em apreço procede à aprovação do Plano Nacional de Gestão de Resíduos para o horizonte 2014-2020. Indica o documento que o Governo da República “assumiu a necessidade de mudança de paradigma para uma visão integrada dos recursos naturais, em prol da promoção do crescimento verde cuja concretização requer um novo ciclo de reformas estruturais e de investimentos seletivos e produtivos, em áreas estratégicas, como o conhecimento, a política industrial e a economia verde”. Mais indica que o setor dos resíduos “é estratégico para a economia verde”, sendo que “os objetivos centrais da economia circular passam pela minimização da utilização de matérias-primas virgens, redução da produção de resíduos, reprocessamento (...) e, ainda, pela valorização de qualquer resíduo cuja produção não seja evitável”.

A iniciativa refere ainda que “a gestão sustentável dos resíduos exige (...) a formalização de uma estratégia integrada e abrangente que garanta a eficácia de uma política nacional de resíduos, com uma perspetiva sistémica dos diversos aspetos ligados à gestão dos recursos naturais.”

A iniciativa indica que o Plano Nacional de Gestão de Resíduos (doravante “PNGR”) prossegue os objetivos delineados pela Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos, transposta pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que estabeleceu o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, constituindo-se, assim, como “um instrumento de planeamento macro da política de gestão de resíduos estabelecendo as orientações estratégicas, de âmbito nacional, de prevenção e gestão de resíduos, bem como as regras orientadoras que asseguram a coerência dos instrumentos específicos de gestão de resíduos, no sentido da concretização dos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### *Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

princípios enunciados no direito europeu e nacional, numa ótica de proteção do ambiente e desenvolvimento do País.”

O PNGR assenta, segundo a iniciativa, em dois objetivos estratégicos: a promoção da eficiência da utilização de recursos naturais na economia e a prevenção ou redução dos impactes adversos decorrentes da produção e gestão de resíduos.

O PNGR indica que as metas para a promoção da eficiência na utilização de recursos naturais na economia pretendem dissociar o crescimento económico do consumo de materiais, dissociar o crescimento económico da produção de resíduos e o aumento da integração de resíduos na economia. Indica igualmente que as metas para a prevenção ou redução dos impactes adversos decorrentes da produção e gestão de resíduos pretendem a redução da produção de resíduos, a redução da quantidade de resíduos eliminados e a redução de emissão de gases com efeito de estufa do setor dos resíduos.

Refere-se que, em Portugal, “as orientações estratégicas para a gestão de resíduos foram consagradas em vários planos específicos, nomeadamente o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU), o Plano Estratégico para os Resíduos Hospitalares (PERH) e o Plano Estratégico de Gestão dos Resíduos Industriais (PESGRI).

É referido que “a eficiência na aplicação dos planos, a coerência das medidas preconizadas, bem como a possibilidade de sinergias na gestão de diferentes tipologias de resíduos, apelam a uma estratégia futura para os resíduos concretizada em dois planos de índole nacional:

- a) Plano estratégico para os resíduos urbanos, por se tratar de um fluxo transversal a todas as atividades e constituir uma tipologia de resíduos com uma gestão própria, com metas específicas, com responsabilidade particular das autarquias e no qual a população tem um papel determinante;
- b) Plano estratégico para os resíduos não urbanos, abrangendo as restantes tipologias de resíduos, tendo em conta a disseminação de responsabilidades (produtores/detentores) e a possibilidade de promover sinergias na sua gestão.”



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### *Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

Em sede de Gestão de Resíduos Urbanos, é indicado que [n]a Região Autónoma dos Açores, a gestão dos RU é genericamente da responsabilidade direta dos municípios, com exceção da Ilha do Pico e de S. Miguel, onde é da respetiva responsabilidade das respetivas Associações Municipais.”

São indicadas como “partes interessadas [internas] consideradas relevantes a nível da execução do PNGR” as “entidades da administração regional”.

É ainda referido que “ [se] torna imprescindível que os organismos da Administração com atribuições e competências em matéria de resíduos, como (...) as Direções Regionais das Regiões Autónomas, detenham meios e disponham de recursos suficientes para desempenhar as suas funções”.

São indicados no Anexo III, no âmbito dos “principais documentos legislativos nacionais e comunitários em matéria de resíduos”, os Decretos Legislativos Regionais n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e n.º 10/2008/A, de 18 de maio, que configuram os instrumentos de legislação própria da Região Autónoma dos Açores na matéria em apreço, sendo eles o Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos e o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores, respetivamente.

A nível de infraestruturas de tratamentos de resíduos, na tabela relativa às instalações de tratamento de resíduos não perigosos em Portugal, são indicados como existentes, na Região Autónoma dos Açores, como instalações públicas 4 aterros de resíduos urbanos (2 em S. Miguel, 1 na Terceira e 1 no Pico) e como instalações de privados 4 aterros de resíduos inertes e 23 instalações de valorização de resíduos, licenciadas pela “Direção Regional dos Açores”. Não existindo nenhuma “Direção Regional dos Açores”, cremos tratar-se de lapso.

#### c) ***Na especialidade***

Em sede de análise na especialidade, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que, no “Anexo V”, “Área Geográfica R.A. Açores”, se altere “Direção Regional dos Açores” para “Direção Regional do Ambiente da Região Autónoma dos Açores”.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

### **Capítulo IV**

#### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

---

O **Grupo Parlamentar do PS** manifesta que, face à competência da Região em razão da matéria em apreço, consagrada na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea j) do n.º 2 do artigo 57.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e igualmente à existência de legislação própria, consubstanciada no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, que prevê o Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos e o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 18 de maio, que prevê o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores, se abstém face à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** abstém-se quanto à iniciativa proposta, considerando que a matéria em apreço é da competência da Região.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** manifesta concordar com a iniciativa.

**A Representação Parlamentar do PCP** não se manifestou.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE e do PPM**, que não se manifestaram.

### **Capítulo V**

#### **CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à iniciativa, com o voto favorável do CDS-PP e as abstenções do PS e do PSD.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

Ponta Delgada, 24 de dezembro de 2014

A Relatora,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marta Couto'.

*Marta Couto*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Coelho'.

*Francisco Coelho*